DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2022 - Edição 2810 - Data 21/06/2022 - Página 21 / 178

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 548/2022

EDITAL Nº 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações desta Diretoria, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria Municipal nº 2.215/2021, com a finalidade de revogar o edital do Chamamento Público supracitado, cujo objeto é: *"O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil (OSC) para realizar o gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, através de Termo de Colaboração, nas Unidades de Pronto Atendimento - **UPA Rio Branco** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Guajuviras** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Liberty Dick Conter** (24 horas) e Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Niteroi** (16 horas) em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei n° 8.080/90, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 198/2019 e conforme especificações e prazos constantes deste edital"*. O Chamamento teve publicidade em todos os meios oficiais em 04/11/2021, de acordo com extratos de publicação anexados aos autos, tendo sua abertura realizada no dia 10 de dezembro de 2021. Em 25/03/2022 foi publicado o comunicado de suspensão do Chamamento Público. **Esse é o relatório.** O expediente foi encaminhado para vistas e manifestação da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual, o ordenador de despesas, assim manifestou-se, acerca do Chamamento em tela, esposando interesse na descontinuidade do feito: **DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA REQUISITANTE:** *"[...]O Edital nº 301/2021, através do processo administrativo nº 65.232/2021, foi publicado em 04 de novembro de 2021, com sessão de abertura e apresentação das propostas em 10 de dezembro de 2021. Ocorre que em virtude do encerramento do Termo de Fomento com n º 01 de 2016 entre o Município de Canoas e o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública — GAMP para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital de Pronto Socorro de Canoas (HPSC), a UPA Rio Branco e a UPA Caçapava, considerando a essencialidade dos serviços foi estabelecida contratação emergencial de entidade do terceiro setor, inscrita como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento UPA RIO BRANCO e UPA LIBERTY DICK CONTER pelo período de até 180 dias. A referida contratação emergencial se deu pelo Termo de Colaboração n º 01 de 2022 firmado com a BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS teve Ordem de Início dos Serviços emitida em 27 de janeiro de 2022. Sucede-se que, à medida que a parceria foi sendo implantada, a Secretaria Municipal da Saúde percebeu que haveria necessidade de incremento e adequação de serviços ao Plano de Trabalho, tais como a reorganização dos serviços de médicos pediatras nas estruturas de pronto atendimento — UPAs do município, bem como, a ampliação do dimensionamento de pessoal visando a qualificação e agilidade nos atendimentos proporcionados à população. O ano de 2021 foi marcado pelo grande desafio de superar as dificuldades de trabalho frente à COVID-19. A ocorrência da pandemia provocou a alteração de procedimentos e rotinas em todas as áreas. Apesar dessa grande*

adversidade, foi necessária uma rápida adaptação à nova realidade, com a reinvenção de práticas e criação de novos protocolos para atendimento em urgência devido as reações pós exposição ao vírus, definindo os cuidados necessários à prevenção da COVID-19 nas diversas áreas de trabalho dentre elas as portas de entrada (UPAs). No entanto, os esforços foram concentrados no sentido de criar condições para novas formas de atendimento e apoio as áreas técnicas, com a descoberta de novos sinais e sintomas, bem como formas de tratamento e cuidados de enfermagem frente a esta nova onda pós pandemia. Consolidando estes novos aspectos junto a toda uma população que deixou de realizar tratamentos antes ambulatoriais e agora caracterizados como urgente que adentram as unidades de pronto atendimento faz-se pensar em uma adequação dos serviços de urgência dentro do município, tão essenciais ao direcionamento das ações e estratégicas após a pandemia. As ações de gestão têm por necessidade adequar-se ao novo momento que se apresenta junto aos usuários do serviço de saúde bem como os profissionais na qualidade do seu serviço e novas formas medicamentosas para o tratamento do processo saúde doença. Com a necessidade de ampliação e reformulação do Plano de Trabalho, além dos critérios quali e quantitativos, também os valores orçados (custos) para a parceria também sofrerão alterações, à medida que devem refletir o praticado no mercado, de forma a garantir a viabilidade da execução do Plano de Trabalho firmado. Diante do exposto, observa-se que o Termo de Referência e o Plano de Trabalho que deram origem ao presente Edital de Chamamento Público nº 301/2021, merecem serem revistos e adequados às necessidades da Administração Pública, .com vistas ao Interesse Público no atendimento ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde. Contudo não há como prosperar novo Edital tendo o atual certame aberto e inconclusivo. Com base nos elementos trazidos, é entendimento desta Administração pela necessidade de REVOGAÇÃO do presente Edital em tela, para nova instrução processual com revisão- dos requisitos editalícios em conformidade com as necessidades atuais, a realização de pesquisa de mercado para o estabelecimento seguro dos valores de referência para a contratação, tais como o estabelecimento de um valor mínimo e máximo para cada uma das unidades de pronto atendimento ... UPAs e o valor unitário de custeio de cada serviço, visando favorecer o monitoramento e um melhor entendimento do funcionamento e financiamento das diferentes unidades em particular na busca da "eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de saúde" prestados. Com a inclusão e adequação dos serviços no Plano de Trabalho, os indicadores de produção assistencial, metas quantitativas e qualitativas também deverão ser revisados, pois os quantitativos de atendimentos médicos e de enfermagem serão redefinidos. Entendemos que não existindo definição de entidade do terceiro setor declarada vencedora do presente Edital de Chamamento Público, considerando ainda a possibilidade de participação de todos interessados proponentes do Edital nº 301/2021 no novo certame, não há prejuízo a terceiros no presente processo, sendo inclusive dada a oportunidade de formulação de propostas aderentes às necessidades da Administração e ao Interesse Público. Por fim, considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer/ tempo, considerando que a oportunidade e conveniência, sobretudo em assegurar que não exista prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde, utilizando-se do poder de autotutela, a Administração tem o dever de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para após instruir novo procedimento administrativo de chamamento público, com vistas a qualidade necessária para garantir um serviço que atenda ao Interesse Público. Assim, por todo o exposto, visando o Interesse Público na efetiva contratação dos serviços de gestão e operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento UPAS, primando pelos princípios da economicidade e eficiência e julgamento objetivo requer esta Secretaria Municipal de Saúde a REVOGAÇÃO do Edital nº. 301/2021[...]". **DA FUNDAMENTAÇÃO E**

CONCLUSÃO. Destarte ao exposto, ante a manifestação acima discorrida pela origem e, levando em consideração a conveniência da administração em relação ao interesse público, é cabível a revogação do ato! Assim nos disciplina Marçal Justen Filho, in verbis: *"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". (In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438).* Assim também postula nosso egrégio STF: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" [1](grifo nosso).* A revogação em tela, conforme já esposado pela origem, torna-se necessária, pois o edital publicado, segundo informou a requisitante, passará por readequação/modificação "*ampliação e reformulação do Plano de Trabalho"*. Dito isso, torna-se necessária a revogação deste objeto, constituído por ato administrativo, pois consoante disposto pela requerente, mostra-se "defeituoso", para dar continuidade a contratação, não sendo mais, passível de reparos. Assim, considerando as razões de interesse público em manter a lisura nos procedimentos administrativos, ante as razões apresentadas e, em estrito cumprimento à legislação, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", sugere-se a **REVOGAÇÃO** do presente Edital nº. 301/2021 - Chamamento Público. Encerra-se a presente ata e instrui-se o processo administrativo nº 65232/2021 com suas informações/razões de fato e de direito encaminhando o mesmo, **s.m.j**., para homologação da presente decisão pela autoridade superior competente. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente encerra a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. x.x.x.x.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº 2.215/2021

1 Súmula 473 (STF)